

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, doravante designada Apex-Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, consoante as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e o referido Decreto.

Parágrafo único - A Apex-Brasil poderá utilizar o nome fantasia “Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil”.

Art. 2º - A Apex-Brasil tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, representações e subsidiárias no Brasil e no exterior, cujas finalidades deverão estar em consonância com os objetivos legais e estatutários da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As subsidiárias deverão ter natureza integral, cabendo, única e exclusivamente, à Apex-Brasil o seu controle acionário.

Art. 3º - O prazo de duração da Apex-Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO OBJETIVO, ATUAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 4º - O objetivo da Apex-Brasil é, em cooperação com o Poder Público, executar as políticas de promoção das exportações brasileiras e dos investimentos, assim como a internacionalização de empresas públicas e privadas brasileiras, por meio da pesquisa, da formação e capacitação, do desenvolvimento institucional, dentre outras ações, observadas as políticas nacionais de desenvolvimento, mormente no que tange aos setores da indústria, comércio, serviços, tecnologia e agricultura, com atenção especial às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos, a geração de empregos, e o apoio às empresas de pequeno porte.

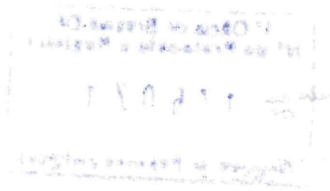
§ 1º - A Apex-Brasil pode atuar no Brasil e no exterior.

§ 2º - Para consecução do seu objetivo, a Apex-Brasil pode celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A Apex-Brasil pode promover a venda de bens, produtos e serviços, desde que estejam intrinsecamente ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados auferidos por meio dessas operações sejam revertidos em ações que visem à consecução do seu objetivo social.

§ 4º - A Apex-Brasil apoiará os órgãos do Poder Executivo com representação no seu Conselho Deliberativo e na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e a prestação de serviços para promover o





comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País e para subsidiar negociações comerciais de interesse do país.

§ 5º - A Apex-Brasil contará com grupo técnico, sem custos adicionais de pessoal, para coordenar, com os setores público e privado, a facilitação e a divulgação de mecanismos de financiamento e garantia para promover o comércio exterior.

§ 6º - A Apex-Brasil apoiará as atividades de ombudsman de investimentos diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

CAPÍTULO TERCEIRO DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A Apex-Brasil tem como associados os órgãos e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, são:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

§ 1º - A admissão ou a exclusão de associados acontecerá somente por meio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

§ 2º - Os associados não responderão, eles ou os seus representantes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Apex-Brasil.

§ 3º - Os associados devem indicar seus representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Apex-Brasil e têm o direito de substituí-los de acordo com os seus interesses e necessidades.

§ 4º - Os associados têm o dever de observar este Estatuto, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil, bem como as legislações brasileira e internacional aplicáveis.



CAPÍTULO QUARTO

DA ESTRUTURA E DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

Art. 6º - A Apex-Brasil tem a seguinte estrutura de governança:

- I. Conselho Deliberativo, integrado por 12 (doze) Conselheiros;
- II. Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) Conselheiros; e
- III. Diretoria Executiva, integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

§ 1º - Aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados derivados de decisão coletiva, que respeitem este Estatuto, o Código de Ética e Conduta, os demais atos do Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva serão contados por Ano Civil, a partir da data da posse.

§ 3º - Os cargos de Conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;
- III. Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços de votos e motivada por:
 - a) Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b) Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
 - c) Declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo exigido pelo Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil;
 - d) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
 - e) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 7º - Os Conselhos e a Diretoria Executiva da Apex-Brasil devem, de acordo com as suas competências, envidar todos os esforços para implementar na Agência as melhores práticas de governança, observados os princípios da capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria normativa; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

Art. 8º - A governança da Apex-Brasil deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Direcionar ações para a busca de resultados que demonstrem o cumprimento da missão da Agência, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com limitação de recursos e com mudanças de prioridades;
- II. Promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão e dos negócios, incentivando a inovação contínua;





- III. Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das ações prioritárias para assegurar que os objetivos estratégicos sejam observados;
- IV. Buscar a articulação com órgãos e entidades com o objetivo de integrar ações e projetos, com vistas a melhor cumprir a missão institucional da Apex-Brasil;
- V. Fomentar a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta gestão para orientar o comportamento dos colaboradores da Apex-Brasil, em consonância com suas funções e atribuições;
- VI. Implementar controles internos voltados à gestão de risco, priorizando a adoção de ações estratégicas de prevenção;
- VII. Manter processo decisório fundamentado, orientado pela conformidade legal, pela boa-fé, probidade, ética e inclusão, pela qualidade normativa, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- VIII. Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas normativas e pela legitimidade, estabilidade e coerência do Sistema Normativo interno;
- IX. Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas funcionais; e
- X. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Apex-Brasil, de maneira a assegurar o acesso público à informação.

Art. 9º - Caberá à Diretoria Executiva, em consonância com os princípios e diretrizes constantes dos Artigos 7º e 8º, implementar e manter mecanismos e práticas de governança, que devem incluir, no mínimo:

- I. Mecanismos de acompanhamento de resultados;
- II. Soluções para maximizar o desempenho da Apex-Brasil; e
- III. Instrumentos de aprimoramento contínuo do processo decisório fundamentado.

Art. 10 - A Diretoria Executiva deve instituir área de governança com o objetivo de garantir que as melhores práticas de governança sejam desenvolvidas, implementadas e aprimoradas pela Agência de forma contínua e progressiva, observando as recomendações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - À área de governança caberá, dentre outras atribuições:

- a) Auxiliar os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Estatuto;
- b) Promover na Apex-Brasil a adoção de iniciativas e soluções voltadas ao acompanhamento de resultados à constante melhoria do desempenho institucional e ao aprimoramento do processo decisório; e
- c) Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pela Diretoria Executiva, conforme diretrizes elaboradas pelo Conselho Deliberativo.



Art. 11 -A Apex-Brasil deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Agência no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I. Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse institucional;
- II. Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Apex-Brasil, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III. Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV. Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 12 -A Apex-Brasil instituirá, programa de conformidade e integridade, com o objetivo de implementar políticas institucionais destinadas à observância do Sistema Normativo da Agência, das normas externas e da legislação aplicáveis, bem como à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, fundamentados nos seguintes elementos:

- I. Comprometimento e apoio da alta gestão;
- II. Análise, avaliação e gestão dos riscos associados aos temas da conformidade e integridade; e
- III. Monitoramento contínuo dos atributos e maturidade do programa de conformidade e integridade.

§ 1º -A Apex-Brasil deverá disponibilizar uma ouvidoria com a finalidade de atuar como canal de comunicação com o público interno e externo que queira denunciar comportamentos ilícitos ou antiéticos, reclamações, sugestões, dentre outras manifestações.

§ 2º -A atuação da ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Diretoria Executiva dotá-la de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º -As apurações e os julgamentos de denúncias relacionadas com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tratados pelo Conselho Deliberativo. As denúncias contra o Presidente do Conselho Deliberativo serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública, da Presidência da República.

Art. 13 -O programa de conformidade e integridade deve ter como principal referência o Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Código de Ética e Conduta deve:

- I. Fomentar a transparência, prevenir conflitos de interesses, vedar atos de corrupção e fraude e consolidar as boas práticas de governança;





- II. Complementar as obrigações legais e normativas, para que considerações éticas e relativas à identidade e à cultura organizacionais influenciem a gestão e os negócios; e
- III. Expressar o compromisso da Apex-Brasil, dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, dos empregados, estagiários, colaboradores terceirizados, parceiros, clientes e fornecedores no Brasil e exterior com a adoção dos mais altos padrões de conduta.

§ 2º - As áreas jurídica, de conformidade e integridade e auditoria interna da Apex-Brasil poderão, quando necessário para assegurar a reputação e integridade da Agência, no uso das suas atribuições, ter acesso direto aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

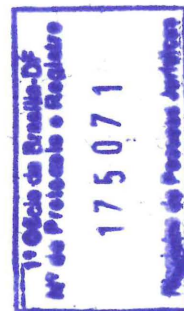
SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) é o órgão colegiado de direção superior no âmbito da Apex-Brasil.

Art. 15 - O CDA é composto por 12 (doze) Conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo Ministro presidirá as reuniões;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

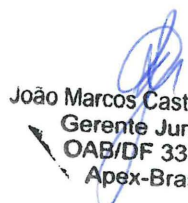


§ 1º - A Secretaria-Executiva da CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.

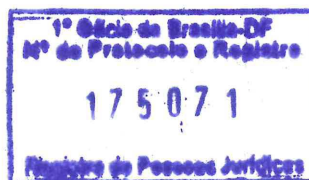
§ 2º - Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.


+55 61 2024-0202 | apexbrasil.com.br
SAUN, Quadra S, Lote C, Torre B, 12º a 18º andar Centro Empresarial CNC
Asa Norte, Brasília - DF, 70070-250


João Marcos Castro da Silva
Gerente Jurídico
OAB/DF 33.230
Apex-Brasil

apexBrasil



§ 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo se dará sem ônus para o órgão ou instituição representados.

§ 5º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.

§ 6º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de Conselheiros.

Art. 16 - Compete ao CDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil, por meio do Plano Estratégico quadrienal e seus respectivos Planos de Ação anuais, em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação do Plano o Estratégico quadrienal da Apex-Brasil e suas subseqüentes alterações;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos Planos de Ação anuais e monitorar e avaliar os seus respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação;
- IV. Deliberar sobre a aprovação da proposta do Orçamento-Programa anual e do Plano de Investimentos Financeiros anual apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e da respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, que comporão o Relatório de Gestão;
- VI. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referente ao plano de gestão de pessoal no Brasil e no exterior, composto pelo Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios, e pelo Quadro de Pessoal da Agência;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Deliberar sobre o Estatuto Social e o Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil, e proposta elaborada pela Diretoria Executiva referente aos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínios, e suas alterações;
- IX. Indicar, para nomeação pelo Presidente da Agência, os 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- X. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno; e
- XIII. Promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - As reuniões do CDA serão realizadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir maioria qualificada.



§ 2º - O CDA se reunirá, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do CDA, do Presidente da Apex-Brasil ou de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

§ 3º - As aprovações e alterações do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta, a interpretação e deliberação sobre casos omissos do Estatuto Social e a indicação dos Diretores da Apex-Brasil devem se dar por decisão da maioria dos membros do CDA.

§ 4º - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata das referidas reuniões.

Art. 17 - As demais regras de funcionamento do CDA serão regulamentadas por seu Regimento Interno.

SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal da Apex-Brasil (CFA) é o órgão de fiscalização da Apex-Brasil e de assessoramento do CDA para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 19 - O CFA é composto por 3 (três) Conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

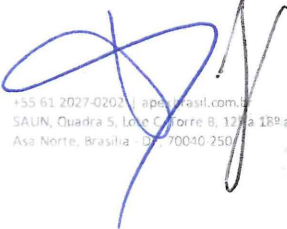
- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Ministérios integrantes da CAMEX; e
- III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

§ 1º - Aplicam-se ao CFA, no que couber, as regras de que tratam os parágrafos 2º a 6º do Artigo 15, assim como o parágrafo 3º do Artigo 5º deste Estatuto.

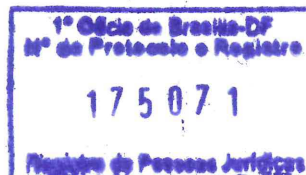
§ 2º - O CFA, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da Apex-Brasil informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art. 20 - Compete ao CFA sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Apex-Brasil, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- III. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas relacionadas com as demonstrações financeiras da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentárias, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.


155 61 2027-0202 | apexbrasil.com.br
SAUN, Quadra 5, Lote 5, Torre B, 12º e 18º andar Centro Empresarial CNC
Asa Norte, Brasília - DF 70040-250


João Marcos Castro da Silva
Gerente Jurídico
OAB/DF 33.230
Apex-Brasil



§ 1º - As reuniões do CFA serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros.

§ 2º - A matéria em pauta que não contar com a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em função da ausência de um Conselheiro, será inserida na pauta de deliberação da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária

§ 3º - O CFA se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CFA ou Presidente da Apex-Brasil.

§ 4º - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata das referidas reuniões.

Art. 21 - As demais regras de funcionamento do CFA serão regulamentadas por seu Regimento Interno.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil (DIREX) é o órgão de gestão administrativa, técnica e financeira da Apex-Brasil, responsável pela execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos.

Parágrafo único - A gestão da DIREX deverá ser em conformidade com as diretrizes traçadas pelo CDA e pelo Contrato de Gestão.

Art. 23 - A DIREX terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) Presidente, indicado pelo Presidente da República e nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de quatro anos, demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, permitida a recondução por um único período, responsável pela liderança, gestão estratégica e representação institucional; e
- II. 2 (dois) Diretores, indicados pelo CDA e nomeados e empossados pelo Presidente da Apex-Brasil para um mandato de quatro anos, demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução por um único período, sendo um responsável pela gestão administrativa e financeira, e outro responsável pela gestão técnica, relacionada com a execução das ações de promoção de exportação, internacionalização e atração de investimentos.

§ 1º - Os Diretores poderão ser demitidos *ad nutum* pelo Presidente da Apex-Brasil.

§ 2º - A remuneração e os benefícios dos membros da DIREX serão fixados pelo CDA, e revisados anualmente.

§ 3º - É condição para investidura em cargo de membro da DIREX a assunção de compromisso com as metas e resultados estipulados no Plano Estratégico quadrienal aprovado pelo CDA.

§ 4º - São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:

- I. Reputação ilibada;
- II. Conclusão de curso superior; e





- III. Experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de atividade pública ou privada, diretamente relacionada com a responsabilidade e as atribuições do cargo a ser ocupado.

§ 5º - Caracteriza-se por reputação ilibada:

- a) Não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, apto a produzir efeitos, observada a atividade a ser desempenhada;
- b) Não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;
- c) Ter adotado diligência na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno e externo em processos e/ou atividades sob a sua gestão; e
- d) Não ter sofrido penalidade trabalhista, administrativa ou contratual em outra instituição pública ou privada nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas.

§ 6º - Preferencialmente, os membros indicados para os cargos de Presidência e Diretoria de Gestão Corporativa deverão ter fluência ou nível avançado no idioma inglês, comprovados por meio de Certificado de Proficiência ou Certificado de Conclusão de Curso de Inglês - Nível Avançado ou de experiência internacional (residência, trabalho ou estudo) por período mínimo de 1 (um) ano ou de experiência profissional no Brasil, de no mínimo 2 (dois) anos, que tenha exigido o conhecimento e a utilização do idioma no desempenho das atribuições. Para o membro indicado para a Diretoria de Negócios esse requisito é obrigatório.

§ 7º - No ato de indicação dos Diretores pelo CDA, os requisitos listados no § 5º deste Artigo devem estar comprovados e validados pela área de conformidade e integridade da Apex-Brasil. A verificação do cumprimento dos requisitos para o cargo de Presidente da Apex-Brasil é de responsabilidade da Presidência da República.

§ 8º - Não podem ser Presidente ou Diretores da Apex-Brasil cônjuge ou parente até o terceiro grau dos Conselheiros do CDA e CFA.

Art. 24 - Compete à DIREX, sem prejuízos de outras atribuições inerentes à boa gestão institucional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Apex-Brasil, as decisões do CDA, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III. Elaborar e executar o Plano Estratégico quadrienal da Apex-Brasil;
- IV. Elaborar o Plano de Ação anual e monitorar e avaliar os relatórios de acompanhamento e avaliação, por meio dos Relatórios de Desempenho;
- V. Elaborar e executar a proposta do Orçamento-Programa anual e Plano de Investimentos Financeiros anual;
- VI. Elaborar o balanço anual;



- VII. Elaborar o plano de gestão de pessoal no Brasil e no exterior, composto pelo Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios e pelo Quadro de Pessoal da Apex-Brasil;
- VIII. Decidir sobre a Estrutura Organizacional da Agência, observadas as diretrizes definidas neste Estatuto;
- IX. Prestar contas quanto à execução do Contrato de Gestão, por meio dos Relatórios de Desempenho;
- X. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos;
- XI. Propor ao CDA a alienação e oneração de bens imóveis;
- XII. Submeter ao CDA:
 - a) Os relatórios de acompanhamento do Plano de Ação anual, por meio dos Relatórios de Desempenho;
 - b) A prestação de contas, com parecer do CFA sobre as demonstrações financeiras e orçamentárias;
 - c) A proposta dos Regulamentos de Licitações e de Contratos, de Convênios, de Patrocínios da Apex-Brasil, e de suas alterações; e
 - d) O Código de Ética e Conduta e suas alterações.
- XIII. Decidir sobre as normas internas de funcionamento da Apex-Brasil, consoante as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- XIV. Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Ação anual da Agência, provendo a orientação necessária à sua eficiência e eficácia;
- XV. Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das receitas e atividades da Apex-Brasil;
- XVI. Promover a abertura e o fechamento de filiais, escritórios, representações e subsidiárias da Apex-Brasil no Brasil e no exterior, após consulta ao Conselho Deliberativo;
- XVII. Decidir sobre a movimentação de empregados efetivos para escritórios da Agência no Brasil e no exterior, bem como a cessão de empregados efetivos da Apex-Brasil;
- XVIII. Elaborar e encaminhar ao Presidente do CDA as propostas de deliberações *ad referendum* do Conselho Deliberativo devidamente justificadas;
- XIX. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 25 - A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 26 - Durante ausências e impedimentos, as atribuições individuais do Presidente da Apex-Brasil poderão ser delegadas a um dos Diretores, de acordo com indicação feita pelo próprio Presidente; e as dos Diretores serão exercidas pelo Presidente da Agência.



Parágrafo único - O acúmulo das funções não resulta em acréscimo de remuneração.

Art. 27 - As demais regras de funcionamento da DIREX serão regulamentadas por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO QUINTO DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 28 - Compete ao Presidente do CDA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas, observando os princípios da transparência, cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis, baixando os atos pertinentes;
- III. Decidir, *ad referendum* do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário, salvo a aprovação e alteração do Plano Estratégico quadrienal, do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta da Agência;
- IV. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e
- V. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil.

§ 1º - As decisões *ad referendum* do Presidente do CDA serão, obrigatoriamente, acompanhadas de justificativa e submetidas à homologação do CDA na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Caso as decisões *ad referendum* do Presidente do CDA sejam revogadas ou alteradas pelo colegiado, cabe ao próprio Colegiado regular as relações administrativas e jurídicas impactadas pela revogação ou alteração.

SEÇÃO II Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 29 - Compete ao Presidente do CFA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CFA;
- II. Tornar públicas, observando os princípios da transparência, cumprir e fazer cumprir as deliberações do CFA, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis, baixando os atos pertinentes;
- III. Propor ao CDA as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da Apex-Brasil, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;



- IV. Propor ao CDA a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente.

SEÇÃO III Do Presidente da Apex-Brasil

Art. 30 - Compete ao Presidente da Apex-Brasil:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do CDA e da DIREX, o Código de Ética e Conduta, as demais normas do Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis;
- II. Convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III. Liderar o planejamento e a gestão estratégica da Apex-Brasil, bem como monitorar, controlar e avaliar a gestão das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- IV. Decidir sobre a contratação e a dispensa de pessoal;
- V. Cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no Contrato de Gestão;
- VI. Submeter à apreciação da DIREX o Plano de Ação anual e respectivo orçamento das unidades funcionais sob a sua supervisão, e suas eventuais modificações;
- VII. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Apex-Brasil e monitorar e avaliar a sua execução físico-financeira;
- VIII. Apresentar ao CDA o Plano de Ação anual e a proposta orçamentária anual, bem como a prestação de contas anual, o balanço e o relatório de atividades de cada período administrativo, que comporão o Relatório de Gestão;
- IX. Representar a Apex-Brasil em juízo ou fora dele;
- X. Assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- XI. Nomear e destituir os ocupantes de cargos de confiança nas unidades funcionais da Apex-Brasil, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Apex-Brasil;
- XII. Decidir sobre a movimentação interna de empregados das unidades funcionais sob a sua supervisão; e
- XIII. Decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário, salvo quanto às normas internas de funcionamento da Apex-Brasil e o encaminhamento ao Presidente do CDA de propostas de deliberações *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As urgências que fundamentarem as decisões *ad referendum* do Presidente da Apex-Brasil devem ser justificadas por escrito, de forma a demonstrar as implicações para a Apex-Brasil caso a decisão não seja tomada imediatamente.



§ 2º - As decisões *ad referendum* do Presidente da Apex-Brasil serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação da DIREX em reunião ordinária ou extraordinária, a se realizar em até 5 (cinco) dias úteis da data da decisão.

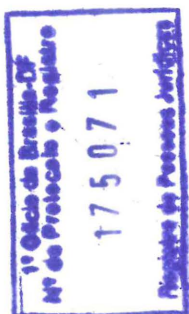
§ 3º - Caso as decisões *ad referendum* do Presidente da Apex-Brasil sejam revogadas ou alteradas pela DIREX, cabe ao Colegiado regular as relações administrativas e jurídicas impactadas pela revogação ou alteração.

§ 4º - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, o Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV Dos Diretores

Art. 31 - Compete aos Diretores da Apex-Brasil:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações do CDA, e da DIREX, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis;
- II. Planejar, dirigir, monitorar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- III. Submeter à apreciação da DIREX o Plano de Ação anual e o respectivo orçamento das unidades funcionais sob a sua supervisão, bem como suas eventuais modificações;
- IV. Apresentar à DIREX um relatório anual das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- V. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Apex-Brasil e monitorar e avaliar a execução físico-financeira relacionada com as unidades funcionais sob a sua supervisão;
- VI. Participar da elaboração de normas internas;
- VII. Participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Presidente que as convoque;
- VIII. Propor ao Presidente da Apex-Brasil as pessoas que exercerão os cargos de confiança nas unidades funcionais sob a sua supervisão, bem como as suas destituições, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Apex-Brasil;
- IX. Decidir sobre a movimentação interna de empregados das unidades funcionais sob a sua supervisão, lotados na Sede da Apex-Brasil;
- X. Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira, interna e externa, em sua área funcional de supervisão; e
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.





Parágrafo único - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, os Diretores poderão delegar suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

CAPÍTULO SEXTO **DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

SEÇÃO I **Do Patrimônio**

Art. 32 - Constituem patrimônio da Apex-Brasil os bens doados à entidade ou por ela adquiridos, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.

Art. 33 - A Apex-Brasil goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 34 - Os bens e direitos da Apex-Brasil destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II **Das Receitas**

Art. 35 - Constituirão receitas da Apex-Brasil:

- I. As transferências de recursos a que se refere o § 4º, do artigo 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo artigo 12 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003;
- II. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com terceiros;
- III. Os valores apurados na venda de bens, produtos e prestações de serviços, conforme o § 3º, artigo 4º deste Estatuto;
- IV. As receitas de aplicações financeiras e alugueres de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- V. Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;
- VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Os decorrentes de decisão judicial; e
- VIII. Os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 36 - Os recursos transferidos em favor da Apex-Brasil, bem como aqueles obtidos em função de suas atividades, serão aplicados integralmente na manutenção da Agência, na execução de suas operações, e na consecução de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, seja a que título for.





CAPÍTULO SÉTIMO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37 - A contratação de pessoal efetivo pela Apex-Brasil será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e será sempre precedida de processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º - Excetuar-se-ão da regra do processo seletivo as contratações de pessoas para cargos de confiança dentro do limite fixado pelo Conselho Deliberativo e observados os requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Agência.

§ 2º - Os cargos de confiança de assessoramento serão exclusivos para assistir os membros da Diretoria Executiva e/ou suas chefias de gabinetes.

§ 3º - Os cargos de confiança poderão ser ocupados por empregados efetivos da Apex-Brasil ou por profissionais de livre nomeação com experiência comprovada nas respectivas áreas, reputação ilibada e que preencham os requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Agência, devendo o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cargos de gestão ser preenchido por empregados efetivos, observada essa mesma proporção, individualmente, tanto na Presidência quanto em cada Diretoria.

§ 4º - A designação para os cargos de chefia deve observar a paridade de gênero, considerando o conjunto dos cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação.

§ 5º - Preferencialmente, os cargos de confiança indicados para as unidades funcionais da Presidência e da Gestão Corporativa deverão ter fluência ou nível avançado no idioma inglês. Para as unidades funcionais de Negócios esse requisito é obrigatório.

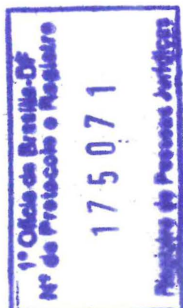
§ 6º - As chefias das áreas de Conformidade/Integridade, Auditoria Interna e Ouvidoria terão prazo máximo de gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez. O gestor destituído da função, inclusive a pedido, somente poderá voltar a ocupar a mesma função após interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 38 - A contratação de pessoal para as unidades da Apex-Brasil no exterior deverá ser embasada na finalidade da contratação e no custo-benefício relativo à expatriação ou não de empregados em cargos efetivos da sede no Brasil.

§ 1º - Em caso de necessidade de contratação local de pessoal no exterior, deverão ser obedecidos critérios fixados pela Diretoria Executiva no que atine à seleção, mediante processo simplificado divulgado em mídia local de grande circulação, que prevejam, entre outros requisitos:

- I. A existência de serviços ou o desempenho de atividades que exijam familiaridade com as condições de vida e os usos e os costumes do país onde esteja situado o escritório; e
- II. Que os candidatos a vagas nos escritórios no exterior possuam:
 - a) escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam;
 - b) domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país.

§ 2º - Os empregados contratados localmente pelas unidades da Apex-Brasil no exterior terão as relações trabalhistas e previdenciárias regidas pela legislação vigente no país onde se localizam as referidas unidades.



João Marcos Castro da Silva
Gerente Jurídico
OAB/DF 33.230
Apex-Brasil



Art. 38-A - O ingresso na Apex-Brasil em cargo com atribuição de gestão, de livre designação e destituição, para as unidades no exterior, ocorrerá por meio das seguintes possibilidades:

- I. Designação de empregado ocupante de cargo efetivo;
- II. Designação de profissional do mercado de trabalho, sendo contratado diretamente, mediante deliberação da DIREX; ou
- III. Designação de servidor ou empregado público cedido pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único - O profissional designado nos termos dos incisos II e III deste artigo deverá preencher os requisitos exigidos no Referencial de Cargos e Salários dos Empregados no Exterior da Agência.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da Apex-Brasil, e vice-versa.

Art. 40 - A Apex-Brasil poderá receber, para ocupar cargos de confiança, servidores ou empregados públicos cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único - A Apex-Brasil poderá ceder, no seu interesse, os seus empregados em cargos efetivos para a Administração Pública Direta ou Indireta, preferencialmente sem ônus para a Agência. Caberá à DIREX regulamentar as cessões, definindo, dentre outros pontos, o quantitativo máximo de cedidos e o período da cessão.

Art. 41 - A estrutura organizacional da Apex-Brasil deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Utilizar o Plano Estratégico quadrienal e a Cadeia de Valor da Agência como direcionadores da sua estruturação e da geração de valor no alcance dos resultados da Apex-Brasil;
- II. Buscar uma estruturação que otimize custos, minimize interfaces e maximize integração e cooperação;
- III. Assegurar a segregação de função e a responsabilização dos níveis estruturais pelas decisões e ações;
- IV. Primar pela eficiência e eficácia; e
- V. Assegurar capacidade de ação e decisão ágeis, de forma que a gestão esteja próxima da base.

§ 1º - O número de níveis estruturais é limitado a 3 (três), considerando como 1º nível o Conselho Deliberativo, a Presidência e as Diretorias, como 2º nível as estruturas diretamente ligadas aos mesmos e o 3º nível ligado diretamente ao 2º nível.

§ 2º - Os 2º níveis estruturais devem dispor de equipe com, no mínimo, 3 (três) empregados.

§ 3º - A quantidade de cargos de gestão nos 2º e 3º níveis não pode ser superior à quantidade de cargos efetivos lotados na respectiva estrutura.

CAPÍTULO OITAVO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 42 - O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.





Art. 43 -O Contrato de Gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos da Apex-Brasil.

CAPÍTULO NONO **DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

Art. 44 -A Auditoria Interna deverá visar ao aperfeiçoamento das operações da Apex-Brasil para o alcance de seus objetivos institucionais, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

- I. Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;
- II. Adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
- III. Promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos da Apex-Brasil.

Art. 45 -A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

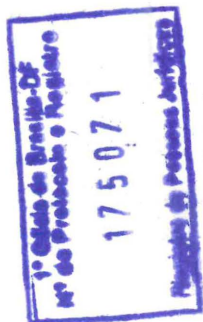
Art. 46 -A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, até 31 de janeiro, Relatório de Desempenho sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II. Avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e
- III. Análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo Único - Até 31 de março de cada exercício, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do Contrato de Gestão pela Apex-Brasil.

Art. 47 -A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União, na data fixada por esse último, a prestação de contas da gestão anual (Relatório de Gestão) aprovada pelo CDA, acompanhada de manifestação do CFA, sem prejuízo do disposto no artigo 17 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003.

Art. 48 -O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.





Art. 49 - As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às unidades funcionais da Apex-Brasil no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO DÉCIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Dar-se-á a extinção ou liquidação da Apex-Brasil por decisão e ato do Poder Executivo.

Art. 51 - Em caso de liquidação e extinção da Apex-Brasil, o seu patrimônio, seus recursos financeiros e outros ativos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 52 - Ficam convalidados, para todos os fins de direito, em decorrência do despacho do Advogado-Geral da União, de 22 de outubro de 2009, no Processo nº 52000.036372/2008-33, todos os atos praticados anteriormente à data de vigência deste Estatuto referentes à constituição de subsidiárias integrais pela Apex-Brasil.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos perante terceiros a partir da data da sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Brasília, 6 de julho de 2023.



12 A

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil

[Handwritten signature]

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Presidente da Apex-Brasil

[Handwritten signature] Francisco
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

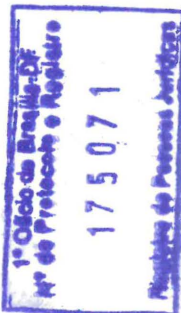






HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Ato Normativo	Instrumento de Aprovação	Data de Aprovação	Vigência	Área Técnica Responsável
Estatuto Social da Apex-Brasil	Ata da Assembleia de Instalação e da Primeira Reunião do CDA	06/02/2003	De 06/02/2003 a 22/06/2010	DIREX
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 03/2010	23/06/2010	De 23/06/2010 a 22/07/2013	DIREX
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 01/2013	23/07/2013	De 23/07/2013 a 16/06/2015	DIREX
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 01/2015	17/06/2015	De 17/06/2015 a 16/11/2016	DIREX
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 06/2016	17/11/2016	De 17/11/2016 a 14/03/2019	DIREX
Estatuto Social da Apex-Brasil	Deliberação <i>ad referendum</i> Pres-CDA nº 05/2019	15/03/2019	De 15/03/2019 a 02/05/2019	Gerência Jurídica
Estatuto Social da Apex-Brasil	Deliberação Pres-CDA nº 06/2019	03/05/2019	De 03/05/2019 a 27/11/2019	Gerência Jurídica
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 10/2019	28/11/2019	De 28/11/2019 a 21/03/2023	Gerência de Governança e Compliance
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 07/2023	22/03/2023	De 22/03/2023 a 05/07/2023	Grupo de Trabalho para revisão dos normativos internos da Apex-Brasil
Estatuto Social da Apex-Brasil	Resolução CDA nº 10/2023	06/07/2023	A partir de 06/07/2023	Gerência Jurídica



Handwritten signature in blue ink.

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60-Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006647 do livro n. A-14. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00175071

Em 02/08/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210049688AQGB
Para consultar www.tjdft.jus.br

João Marcos Castro da Silva
Gerente Jurídico
OAB/DF 33.230
Apex-Brasil